



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**PROCESSO Nº 071/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023**

**TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL**

**E S P E C I F I C A Ç Õ E S**

O **Fundo Municipal de Saúde** do Município de Antônio Carlos/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 10.546.524/0001-36, estabelecido na Avenida Henrique Diniz nº 348, Centro, CEP 36.220-000, torna público que se acha aberta a presente licitação para o objeto informado na cláusula 1, cuja direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro designado pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 015/2021, na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas modificações, em conformidade com os preceitos das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, **Decreto Municipal 634 de 20 de setembro de 2023** e as condições deste instrumento convocatório.

A sessão pública de julgamento será na sede da Secretaria de Saúde de Antônio Carlos, na Av. Henrique Diniz nº 348, Centro, CEP 36.220-000, no **dia 12/01/2024, às 10:00 horas**, local, data e horário onde os envelopes contendo a habilitação e proposta deverão ser entregues.

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Radiologia e Diagnóstico, com Emissão e Interpretação de Laudos, para atendimento de demandas do Município de Antônio Carlos-MG, do Pequeno Hospital Santa Maria, da Rede Básica de Saúde – UBS, e de Pacientes oriundos do Departamento Municipal de Saúde e Convênios, com a utilização dos equipamentos do Fundo Municipal de Saúde de Antônio Carlos-MG, através de profissionais devidamente habilitados, com registro nos órgãos competente, conforme condições, especificações, quantitativos e valores estabelecidos neste instrumento e seus anexos, inclusive Termo de Referência.

Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário (MÊS)	Valor total
12	Mês	Contratação de empresa para prestação de serviços de Radiologia e Diagnóstico, com Emissão e Interpretação de Laudos, para atendimento de demandas do Município de Antônio Carlos-MG, do Pequeno Hospital Santa Maria, da Rede Básica de Saúde – UBS, e de Pacientes oriundos do Departamento Municipal de Saúde e Convênios, com a utilização dos equipamentos da Prefeitura Municipal Antônio Carlos-MG, através de profissionais devidamente habilitados, com registro nos órgãos competente	R\$ 44.750,00	R\$ 537.000,00

**1.2.** As licitantes interessadas deverão consultar as condições específicas do objeto constantes do termo de referência anexo ao presente edital.

**2 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos para fazer face às despesas correrão por conta das dotações orçamentárias desta Prefeitura Municipal consignadas no orçamento vigente, a saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**03.010.001 10.302.0003 2.718 3.3.90.39.00**

**3 – DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Não poderá participar desta licitação quem esteja em situação jurídica impeditiva de contratar com o Poder Público ou com a Administração, enquadradas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 ou com declaração de inidoneidade.

**3.2.** Licitante PESSOA FÍSICA que possua contrato com outro Município não poderá participar nesse certame, em horários coincidentes.

**4 – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**4.1.** O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário, limitado a uma pessoa, com poderes para praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.

**4.2.** Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumento público ou particular, comprovado com a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), onde deverá constar os poderes à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração deverão postar documentos que supra a exigência. Tais comprovantes assim como a Carta Credencial devidamente assinada deverão estar fora dos envelopes.

**4.3.** A falta de clareza nos poderes para a oferta de lances implicará na impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra do item seguinte. Recomenda-se, para evitar enganos, a adoção do modelo de Carta Credencial - Anexo II deste edital.

**4.4.** O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular ofertas verbais e nem interpor recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita, desde que obedecido o constante na legislação vigente.

**4.5.** Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou por servidor designado para tal.

**4.6.** A declaração de cumprimento das condições de habilitação (Anexo III) devidamente assinada deverá estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, devendo ser entregue ao Pregoeiro na abertura da sessão e servirá como pré-requisito à sua participação no certame.

**5 – DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO**

**5.1.** A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues na data e horário fixado no preâmbulo deste instrumento em envelopes distintos, opacos, fechados (com cola ou lacre) e com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA**  
**RAZÃO SOCIAL – CNPJ**  
**À PREFEITURA DE ANTÔNIO CARLOS**  
**PROCESSO Nº 071/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL – CNPJ**  
**À PREFEITURA DE ANTÔNIO CARLOS**  
**PROCESSO Nº 071/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**5.2.** Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando há mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Administração.

## **6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa/pessoa física, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da licitante e dela deverão constar:

I – Razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail;

II – Proposta de preços mensal e total, expressos em moeda nacional, em algarismos e por extenso (prevalecendo esta forma em caso de discordância), limitados a duas casas após a vírgula, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes a tributos e outras necessárias à completa execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação e estadia se for o caso;

III – Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da licitação.

IV – Descrição dos serviços que serão executados.

**6.2.** A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

**6.3.** Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargos ou com preços indeterminados.

**6.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvo as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.

**6.5.** Poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro erros meramente aritméticos.

**6.6.** A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

**6.7.** Se da proposta constar condições de execução mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

## **7 – DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS**

**7.1.** Documentos necessários à habilitação no certame, observado os incisos XIII e XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, ressalvadas ainda, as peculiaridades dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **7.1.1. Quanto à Pessoa Jurídica**

#### **7.1.1.1. Habilitação jurídica:**

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Documento de identificação com foto dos sócios ou do sócio administrador;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado e com as devidas alterações, se houver em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – Documento de identificação dos sócios.

#### **7.1.1.2. Regularidade fiscal:**

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros (novo modelo);

III – Certidão Negativa Estadual, relativa à sede da licitante;

IV – Certidão Negativa Municipal, relativa à sede da licitante;

V – Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Obs.: Serão aceitas CND's positivas com efeito de negativas.

**7.1.1.3. Qualificação econômico-financeira:**

I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital.

**7.1.1.4. Qualificação técnica:**

I – No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando que a proponente já prestou serviços objeto do presente certame de forma satisfatória e sem qualquer fato que a desabone.

II – Relação nominal e com número de registro em órgão de classe e/ou documento comprobatório de qualificação, contendo: médico especialista em radiologia e/ou diagnóstico por imagem, e técnico em radiologia legalmente habilitado.

III – Atestado de Visita Técnica, conforme modelo do Anexo VI, dando ciência quanto às condições e local(is) onde serão executados os serviços.

**\* A visita deverá ser realizada nos dias 09 e 10 de janeiro de 2024, às 9h, e será acompanhada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Denilson Hermes da Cunha.**

**7.1.1.5. Declarações diversas (modelo no ANEXO V).**

**7.2.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro. Neste último caso, os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

**7.3.** Os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, se referem ao acesso aos mercados das microempresas e empresas de pequeno porte.

**7.4.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas desde que não possibilitem a participação e habilitação em processos licitatórios.

**8 – DO PROCEDIMENTO**

**8.1.** No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste o Pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

**8.2.** Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o Pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata. O Pregoeiro declarará o encerramento do credenciamento, momento em que não mais serão aceitas propostas e/ou licitantes remanescentes.

**8.3.** Após o credenciamento, serão acolhidas as declarações de cumprimento às exigências habilitatórias (modelo no Anexo III).

**8.4.** O Pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital;

**8.5.** Recebidos os envelopes, não será permitida a desistência da proposta.

**8.6.** Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais deste Edital, devendo ser desclassificadas, as que estiverem em desacordo.

**8.7.** As propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, e serão eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao **menor preço global**.

**8.8.** Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionadas para a fase de lances os autores das três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços. Em caso de empate na terceira posição todas participarão da etapa de lances.

**8.9.** Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

Havendo o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o Pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital relativamente à aceitabilidade da proposta, habilitação, negociação do preço ofertado e à adjudicação.

**8.10.** A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, por meio de descontos, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o **menor preço global**.

**8.11.** Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

**8.12.** O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Em seguida os demais na ordem subseqüentes.

**8.13.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subseqüentes.

**8.14.** Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente.

**8.15.** A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando convidado, implicará na sua exclusão da fase de lances nas rodadas posteriores. Contudo, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado será mantido.

**8.16.** Caso não aconteçam lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**8.17.** Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

**8.18.** Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto valer-se de telefone celular. O tempo concedido não poderá exceder 3 (três) minutos.

**8.19.** O Pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, sendo permitido o uso de meios eletrônicos de gravação.

**8.20.** Quando obtido o **menor preço** possível, a etapa de lances será concluída.

**8.21.** Declarada encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

**8.22.** Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o Pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação com o fim de confirmar as condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

**8.23.** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.24.** Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. O Pregoeiro continuará semelhante procedimento seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**8.25.** Nas situações previstas nos subitens 8.15, 8.20 e 8.23, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

**8.26.** A adjudicação imediata do objeto ao vencedor somente será feita pelo Pregoeiro se não houver manifestações recursais.

**8.27.** A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória devolvida após a assinatura do contrato pelo adjudicatário.

**8.28.** Após a adjudicação, caberá à autoridade superior homologar o procedimento.

## **9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**9.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame.

**9.2.** A apresentação de impugnação contra o presente edital será protocolada na repartição desta prefeitura e será processada e julgada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**9.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será o mesmo republicado, caso importe em modificação das propostas, e designada nova data para a realização do certame.

**9.4.** Os recursos sobre os procedimentos de análise de proposta e documentos de habilitação deverão ser interpostos imediatamente na sessão, devendo o interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata, sob pena de decadência de seu direito.

**9.5.** O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não possua poderes, devendo tal decisão ser consignada em ata.

**9.6.** Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na sessão, o licitante poderá juntar no prazo de 03 (três) dias úteis razões recursais, contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida nas razões recursais a extensão do recurso a atos não impugnados.

**9.7.** Os demais licitantes ficam intimados na própria sessão e poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente.

**9.8.** O recurso contra ato do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**9.9.** A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.10.** Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação das razões recursais e contrarrazões;

II – Encerrados os prazos, o Pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**9.11.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.12.** As razões dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/MG.

**9.13.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Município, no endereço supracitado.

**9.14.** Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará e homologará para determinar a contratação.

## **10 – DO PREGOEIRO**

**10.1.** Compete ao Pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase.

**10.2.** O Pregoeiro exercerá o Poder de Polícia, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados), quando de postura inadequada e abusiva.

**10.3.** O Pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

## **11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** A adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**11.2.** Quando houver a participação de Microempresas (ME) ou das Empresas de Pequeno Porte (EPP), será observado o disposto na Lei Complementar 123/2006.

**11.3.** Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do subitem 9.10 deste edital, a adjudicação será feita pela Autoridade Superior.

**11.4.** A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pela Autoridade Competente, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro.

## **12 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1.** Homologada a licitação, a Administração convocará o adjudicatário para no prazo de 2 (dois) dias assinar o contrato que obedecerá ao disposto neste Edital e legislação vigente.

**12.2.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

**12.3.** Decorrido o prazo do item 12.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

I – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta.

II – Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**12.4.** A multa de que trata o item 12.3 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.5.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **13 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**13.1.** Deverão ser seguidos os termos das cláusulas 4 e 16 do Termo de Referência que passa fazer parte deste edital.

## **14 – DAS OBRIGAÇÕES**

### **14.1. São obrigações da contratada:**

**14.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**14.1.2.** Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**14.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos das disposições do Código Civil e da Lei 8666/93.

**14.1.4.** Substituir e/ou recolher às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os objetos rejeitados.

**14.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**14.1.6.** A Contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada para entre outros procedimentos e sob demanda, executar a prestação dos serviços.

**14.1.7.** Informar à Contratante sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços.

**14.1.8.** Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, alimentação, mão de obra, seguros,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

**14.1.9.** Responsabilizar-se execução do objeto, observando as seguintes condições:

- a) prestar com eficiência os seguintes serviços de apoio administrativo e assistência conforme as demandas relacionadas à gestão em saúde;
- b) realizar diagnóstico geral das contas bancárias vinculadas ao CNPJ do Fundo Municipal de Saúde.
- c) Auxiliar quanto a execução correta de recursos do Fundo Municipal de Saúde; orientar o setor financeiro no que tange aos recursos financeiros obtidos do Fundo Nacional de Saúde, do Fundo Estadual de Saúde, Convênios e outros

**14.1.10.** Realizar visita mensal devidamente programada e eventualmente quando for necessário.

**14.2. A Secretaria de Saúde do Município de Antônio Carlos obriga-se a:**

**14.2.1.** Efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.

**14.2.2.** Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato.

**14.2.3.** Supervisionar a execução do contrato nos termos pactuados.

**14.2.4.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.2.5.** Designar gestor para acompanhar a execução da avença.

**14.2.6.** Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

**14.2.7.** Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

**14.2.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo contratado ou seus prepostos.

**14.2.9.** Emitir as autorizações de fornecimento de serviço.

## **15 – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto.

## **16 – DO PAGAMENTO**

**16.1.** O valor máximo mensal definido para o presente processo licitatório é de **R\$ 44.750,00 (quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais).**

**16.2.** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a liquidação do empenho, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**16.2.1.** Será de responsabilidade da contratada o pagamento de eventuais tarifas bancárias cobradas pela transferência TED/DOC, cujo valor será descontado do pagamento a ser efetuado pela contratada.

**16.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**16.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**16.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**16.6.** A empresa deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital, como condição para receber os pagamentos devidos pelo município.

**16.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**16.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de penalidades e rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**16.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**16.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.10.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste sujeitará a contratada às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da Ordem de Compras, por dia de atraso injustificado na execução da mesma observada o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Compras, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**17.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

**17.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "I", "IV" e "V", do item 16.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**17.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**17.5.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**18.2.** Fica assegurado ao município o direito de no interesse da Administração anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**18.3.** As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município.

**18.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

**18.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

**18.8.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pelo Pregoeiro no horário das 12:00h às 17:00h, na sede do município a Rua João Amorim, nº 160, Bairro Centro, fone/fax (32) 3346-1255.

**18.9.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, a gestão do contrato será de responsabilidade do Senhor Denilson Hermes da Cunha, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e a fiscalização caberá à servidora Bruna Raiani Dias, a quem compete a anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e demais decisões que forem necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.

**18.10.** Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

**18.11.** Este edital contém os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Credenciamento;

**Anexo III** – Modelo de declaração de cumprimento de requisitos de habilitação, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002;

**Anexo IV**– Modelo de declaração M.E./E.P.P;

**Anexo V**– Modelo de proposta comercial;

**Anexo VI** – Modelo de declarações diversas;

**Anexo VII** – Minuta de Contrato.

**18.12.** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Antônio Carlos, 21 de dezembro de 2023.

**Marcelo Ribeiro da Silva**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

**RESPONSÁVEL POR ESTE TERMO:** Denilson Hermes da Cunha

**CARGO/FUNÇÃO:** Secretário Municipal de Saúde

**LOTAÇÃO:** SMS

**RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DESTES TERMOS:** Raphael Felipe Cecílio de Almeida

**LOTAÇÃO:** Licitação

**1. OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de Radiologia e Diagnóstico, com Emissão e Interpretação de Laudos, para atendimento de demandas do Município de Antônio Carlos-MG, do Pequeno Hospital Santa Maria, da Rede Básica de Saúde – UBS, e de Pacientes oriundos do Departamento Municipal de Saúde e Convênios, com a utilização dos equipamentos do Fundo Municipal de Saúde de Antônio Carlos-MG, através de profissionais devidamente habilitados, com registro nos órgãos competente, conforme disposições a seguir:

**1.1** A licitação será realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando-se as características e especificidades do objeto desta licitação.

**1.1.1.** O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 10.520/2002.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Ordem	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário (MÊS)	Valor total
01	12	Mês	Contratação de empresa para prestação de serviços de Radiologia e Diagnóstico, com Emissão e Interpretação de Laudos, para atendimento de demandas do Município de Antônio Carlos-MG, do Pequeno Hospital Santa Maria, da Rede Básica de Saúde – UBS, e de Pacientes oriundos do Departamento Municipal de Saúde e Convênios, com a utilização dos equipamentos da Prefeitura Municipal Antônio Carlos-MG, através de profissionais devidamente habilitados, com registro nos órgãos competente	44.750,00	537.000,00

**2. ÓRGÃO SOLICITANTE:**

**Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos-MG,**

**JUSTIFICATIVA:**

A contratação dos serviços visa o atendimento da Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o pleno atendimento de suas demandas, cumprindo, desta forma, responsabilidades de interesse público.

Justifica-se a pretendida contratação, tendo em vista que o órgão municipal de saúde não dispõe, dentro do seu quadro de servidores, de pessoal técnico qualificado para funcionamento do RAIÓ-X, o que demanda a necessidade de se contratar uma empresa com tal perfil profissional, visto que foi feito pela Secretaria de Saúde um estudo e chegou-se a conclusão de que tal contratação seria uma economia para as finanças públicas do Fundo Municipal de Saúde de Antônio Carlos-MG.

A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

Justifica-se a utilização da modalidade Pregão, devido ao fato do objeto da presente licitação ser comum na aceção do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, e quanto a opção pela forma Presencial,

Justifica-se a necessidade da presente contratação, uma vez que, o serviço é essencial, tornando-se imprescindível a presente contratação, para o fornecimento contínuo dos serviços de radiologia no sistema público de saúde, para diagnóstico de patologias e alterações morfológicas, e auxílio aos tratamentos.

A contratação dos serviços ora solicitados justifica-se ainda, pelo fato do Fundo Municipal de Saúde de Antônio Carlos-MG poderá priorizar seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e otimizar a assistência integral, universal e igualitária à saúde a todos os municípios.

O período de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, ou outro prazo a critério da Administração admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

**A visita técnica**

A visita técnica faz necessária e como requisito essencial para a licitação em questão, pois os equipamentos de Raios-x, – equipamento fixo de raio-x equipamento de Raios-x fixo, Aparelho VMI Com mesa de comando e transformador de energia. Colimador luminoso série 1076, unidade seladora série 0062001176, estativa série 0103001216, mural bucky série 0103001216, mesa bucky série 0027001107. Sala de revelação: Aparelho Agfa, série 80235, CR 30-X, impressora Drystar 5302, são de propriedade da Município Antônio Carlos-MG e serão utilizados na prestação dos serviços, assim como o espaço físico cedido pela CONTRATANTE. Caso o representante legal da empresa já conheça o local e o equipamento a ser utilizado, poderá apresentar Declaração de já conhece e abre mão de nova visita.

A empresa participante do certame precisa ter ciência e conhecimento dos equipamentos e do espaço, uma vez que será responsável pelas manutenções, corretivas e preventivas no equipamento já existente, além de fornecer os equipamentos necessários para o seu funcionamento, devendo manter em perfeito estado de conservação, respondendo a CONTRATADA por qualquer dano gerado aos mesmos e ao espaço cedido.

**3. DA VIGÊNCIA:**

O contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura e, considerando tratar-se de serviço contínuo, poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93

**4 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** Os serviços deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização.

**4.2.** Todos os equipamentos, adequações no espaço disponibilizado, instalações bem como as manutenções para início e execução do serviços serão a cargo da CONTRADA.

**4.3.** Nos valores propostos deverão estar incluídos a carga tributária e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

**4.4.** A contratada deverá atender a uma demanda mensal estimada de exames radiológicos diversos, de aproximadamente **400 (quatrocentos) exames**.

**4.5.** A contratada deverá disponibilizar técnicos em radiologia, para prestação de serviços de Radiografia Comum, para produção de imagens digitais mediante operação de equipamento de raio-X, com fornecimento de mão de obra especializada, além de disponibilizar profissional médico habilitado para a emissão e interpretação de laudos radiográficos.

**4.6.** Os laudos consistirão na interpretação das imagens radiográficas, reconhecendo as estruturas e reparos anatômicos para diferenciá-las dos estados patológicos e variações de anatomia, devendo serem tecnicamente descritos e assinados por um médico radiologista ou outro com especialidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

para tal;

**4.7.** A contratada deverá disponibilizar técnicos suficientes para atender no horário das 07h00min às 19h00min, de segunda à domingo.

**4.8.** A contratada deverá atender a demanda de pacientes oriundos da:

**4.8.1** Rede de Atenção Básica – UBS;

**4.8.2** Pacientes do Pequeno Hospital Santa Maria;

**4.8.3** Pacientes oriundos do Departamento Municipal de Saúde;

**4.8.4** Pacientes oriundos da Programação Pactuada e Integrada – PPI;

**4.9.** A contratada deverá manter os serviços de radiologia (Raio X): médico especialista em radiologista e / ou em diagnóstico por imagem, com registro no respectivo conselho profissional, o qual será o Responsável Técnico com a respectiva indicação do seu substituto; técnicos em radiologia legalmente habilitados e auxiliar administrativo (durante todo o horário de funcionamento do serviço, respeitadas as legislações sobre a carga horária por categoria), devendo apresentar a documentação comprobatória de habilitação referente aos profissionais citados anteriormente no dia do certame, exceto do auxiliar administrativo).

**4.10.** A contratada deverá apresentar mensalmente relatórios de produção de serviços, de acordo com a determinação da Contratante.

**4.11.** A Contratada terá total responsabilidade trabalhista pelos profissionais médicos, técnicos e auxiliares, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a contratante.

**4.12.** Além de todas as obrigações trabalhistas, a Contratada se responsabilizará pelas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a contratante.

**4.13.** A Contratada será responsável por todas as substituições dos mesmos (médicos, técnicos e auxiliares), seja por demissão, falta, atestado, etc., a substituição deverá ser imediata, não ultrapassando as primeiras 03 (três) horas após a comunicação do evento.

**4.14.** A Contratada deverá fornecer todo e qualquer tipo de insumo para todos os serviços solicitados: filmes, locação de software para comunicação da sala de Raio X com os setores do Hospital, (Sistema de Telerradiologia), materiais de escritório, bem como todos os EPI's necessários, sendo que os mesmos deverão ser permanentemente mantidos no Setor. Também deverão ser fornecidos uniformes e crachás de identificação para todos os funcionários, bem como o controle de exposição à radiação – Dosimetria, para todos os serviços solicitados, sendo de sua responsabilidade exames periódicos de seus funcionários.

**4.15.** A Contratada deverá dispor de computadores, impressoras, tantos quantos necessários para a otimização dos serviços, bem como tinta, papel e quaisquer outros acessórios para a perfeita impressão dos laudos de Raio X, que deverão ser entregues impreterivelmente na data agendada.

**4.16.** A Contratada deverá manter o sistema confortável de assentamento para todos os pacientes atendidos e que aguardam a realização do exame, disponibilizando-os sempre que for solicitado pelo Contratante.

**4.17.** A Contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

- 4.18.** A Contratada deverá disponibilizar nos setores os manuais de normas, rotinas, procedimentos operacionais padrões atualizados, responsabilizando-os por procedimentos de normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais, e manter e registrar um programa de treinamentos e atualização periódica para todos os profissionais.
- 4.19.** A Contratada deverá responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, independente da propriedade dos mesmos, através de empresa capacitada para tanto, apresentando os relatórios sempre que solicitados pela Contratante.
- 4.20.** A Contratada substituirá imediatamente os equipamentos e acessórios pertencentes a mesma no caso de defeito, evitando a paralisação do atendimento aos usuários.
- 4.21.** A Contratada deverá realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela ANVISA e Instituto de Minas Gerais, gerados no local, responsabilizando pelos mesmos, se for necessário.
- 4.22.** A prestação do serviço terá como base regulamentar técnica a Portaria Federal MS/SVS nº 453/98 (Regulamento Técnico das Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica).
- 4.23.** Todos os exames de radiologia deverão ser acondicionados em embalagem própria ao serem entregues aos pacientes.
- 4.24.** A Contratada deverá fornecer todos os itens necessários para o funcionamento, como por exemplo, computadores, impressoras, toner, material de escritório e papelaria, etc.
- 4.25.** A Contratada deverá fornecer avental plumbífero, luva plumbífera e protetor de tireoide para execução dos exames bem como disponibilizar todos os EPI's necessários tanto para pacientes quanto para os seus funcionários.
- 4.26.** A Contratada executará a prestação de serviços dentro dos padrões estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula contratual.
- 4.27.** A Contratada prestará os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência à Administração, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 4.28.** A Contratada proverá todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 4.29.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- 4.30.** A Contratada dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como no cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 4.31.** A Contratada indenizará a terceiros e/ou a contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.
- 4.32.** A Contratada deverá realizar levantamento Radiométrico Ambiental e Emissão de Laudo de Controle de Qualidade em Aparelhos de Raio X, bem como Teste de Constância e Memorial Descritivo no Equipamento de Raio X, conforme as designações técnicas estabelecidas.
- 4.33.** A Contratada deverá implantar e supervisionar o Plano de Proteção Radiológica, por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

profissional devidamente habilitado.

**4.34.** A Contratada deverá assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos Serviços de Diagnósticos por Imagem ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico.

**4.35.** Os serviços devem ser imediatamente disponibilizados após a assinatura do contrato.

**4.36.** Os laudos dos exames somente poderão ser interpretados por Médico devidamente habilitado, e deverão ter seus laudos entregues, juntamente com as imagens, no prazo máximo de 03 (três) dias, nos casos de urgência e emergência, o laudo deverá ser entregue no prazo de 02 (duas) horas, exceto nos casos que exigirem maior análise do caso.

**4.37.** Os exames de Raio X poderão ser realizados por Técnicos em Radiologia e/ou por Médico devidamente habilitado.

**4.38.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos, cumprindo todas as normas de Vigilância Sanitária e de Medicina Nuclear, garantindo toda a segurança para os profissionais e para os usuários do serviço.

**4.39.** Nos termos do art. 3º, combinado com o artigo 39, VIII, da Lei nº 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas específicas não existirem, pela Administração Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**4.40.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4.41.** A Contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Fundo Municipal de Saúde de Antônio Carlos-MG, em qualquer momento, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.

**4.42.** A Contratada é obrigada a comunicar ao pelo Fundo Municipal de Saúde de Antônio Carlos-MG, ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, bem como sanar problemas imediatamente, sob pena de rescisão contratual, e demais penalizações aplicáveis.

**4.43.** A Contratada deverá disponibilizar profissionais, para a execução dos serviços, conforme as disposições deste instrumento, em número suficiente para atender a demandado município de Antônio Carlos-MG, Pequeno Hospital Santa Maria, Rede Básica de Saúde – UBS, Convênios, Pacientes oriundos do Departamento Municipal de Saúde, com observância da legislação brasileira.

**4.44.** Os técnicos em radiologia deverão operar o equipamento de Raio X, sempre que solicitados.

**4.45.** A Contratada deverá fornecer aos seus profissionais os dosímetros radiológicos individuais e efetuar suas dosagens mensalmente conforme Portaria Federal nº 453/1998.

**4.46.** O Médico responsável pelos laudos deve ser capacitado e legalmente habilitado, conforme preconiza o item 3.35, letras “a” e “b” da Portaria Federal nº 453/1998, sendo indicado um médico substituto.

**4.47.** A Contratada deve apresentar treinamento a todos os seus funcionários e apresentar o Programa de Proteção Radiológica, conforme o item 3.9, letra “b”, da Portaria Federal nº 453/1998.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**4.48.** A Contratada deve implantar o Comitê de Proteção Radiológica, conforme o item 3.22 da Portaria Federal nº 453/1998.

**4.49.** A manutenção do equipamento (Raio), ambiente e toda a segurança do trabalho ficam a cargo da Contratada, responsabilizando-se por qualquer prejuízo oriundo da inobservância desta obrigação.

**4.50.** A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva no Equipamento de Raios X da Contratante, além dos equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento, como por exemplo impressora.

**4.51.** O equipamento de Raio X são de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Antônio Carlos-MG, e serão utilizados na prestação dos serviços, assim como o espaço físico disponibilizado para tanto, deverão ser mantidos em perfeito funcionamento e conservação, respondendo a Contratada por qualquer dano gerado aos mesmos, ainda que provenientes de seu uso regular.

**4.52.** Os serviços serão prestados conforme solicitação e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.53.** Caberá ao órgão fiscalizador conferir e lavrar Termo de Recebimento para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências deste edital.

**4.54.** Os serviços deverão ter padrão de qualidade exigido pelos órgãos competentes e estarem de acordo com as disposições contidas na presente licitação.

**4.55.** O Fundo Municipal de Saúde de Antônio Carlos-MG não se obriga a receber serviços que não estejam de acordo com as especificações e exigências da administração municipal, conforme descritas no edital.

**4.56.** O recebimento provisório ou definitivo do serviço/objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**4.57.** A emissão da Nota Fiscal deverá observar as seguintes condições:

**4.57.1** Nota Fiscal emitida ao Fundo Municipal de Saúde de Antônio Carlos-MG, CNPJ 10.546.524/0001-36, Av. Henrique Diniz, 348, Centro, CEP 36220-000.

**4.57.2** A nomenclatura do material encomendado; e

**4.57.3** Os dados bancários para pagamento: BANCO (NÚMERO E NOME), AGÊNCIA (CÓDIGO E NOME) E CONTA CORRENTE.

**4.58.** Ocorrendo a REJEIÇÃO do serviço, a CONTRATADA:

**4.58.1** Será notificada para as devidas correções no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** São obrigações da Contratante:

**5.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que sejam sanadas, reparadas ou corrigidas em tempo hábil;

**5.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**5.1.6** Enviar ordem de serviços à contratada com antecedência mínima de 3 dias.

**5.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1** Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**6.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos das disposições do Código Civil e da Lei 8666/93.

**6.1.3** Substituir e/ou recolher às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os objetos rejeitados;

**6.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**6.1.5** A Contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada para entre outros procedimentos e sob demanda, executar a prestação dos serviços.

**6.1.6** Informar à Contratante sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços

**6.2** Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, alimentação, mão de obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

**6.3** Responsabilizar-se execução do objeto, observando as seguintes condições:

**6.3.1** prestar com eficiência os seguintes serviços:

- a) serviços apoio administrativo e assistência conforme as demandas relacionadas à gestão em saúde;
- b) realizar diagnóstico geral das contas bancárias vinculadas ao CNPJ do Fundo Municipal de Saúde.
- c) Auxiliar quanto a execução correta de recursos do Fundo Municipal de Saúde; orientar o setor financeiro no que tange aos recursos financeiros obtidos do Fundo Nacional de Saúde, do Fundo Estadual de Saúde, Convênios e outros

**6.3.2** Realizar visita mensal devidamente programada e eventualmente quando for necessário;

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será autorizada a subcontratação do objeto ora licitado.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**8.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**9.1** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, a gestão do contrato será de responsabilidade do Senhor Denilson Hermes da Cunha, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e a fiscalização caberá à servidora Bruna Raiani Dias, a quem compete a anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e demais decisões que forem necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**9.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

**9.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10. DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a liquidação do empenho, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.1.1** Será de responsabilidade da contratada o pagamento de eventuais tarifas bancárias cobradas pela transferência TED/DOC, cujo valor será descontado do pagamento a ser efetuado pela contratada.

**10.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

**10.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.5** A empresa deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital, como condição para receber os pagamentos devidos pelo município.

**10.6** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.7** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de penalidades e rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.8** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**10.9** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.9.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**11. DO REAJUSTE**

**11.1** Os preços poderão ser reajustados após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato. O reajuste poderá ocorrer após requerimento da contratada, utilizando-se o índice acumulado do INPC ou outro que eventualmente possa substituí-lo.

**12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista o pagamento somente ocorrer após a liquidação da despesa.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, a Contratada que:

**13.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**13.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.3** Fraudar na execução do contrato;

**13.1.4** Comportar-se de modo inidôneo; e

**13.1.5** Cometer fraude fiscal.

**13.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**13.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**13.3.2** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico-financeiro de obras não cumprido;

**13.3.3** 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a possibilidade, ainda, de cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

**13.3.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**13.3.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**13.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal também serão aplicadas as sanções administrativas em face de infrações cometidas por algum licitante no momento da realização do pregão, o agente público deve se ater às disposições contidas na legislação de regência do Pregão. Logo, a Lei nº 10.520/01 traz em seu artigo 7º as condutas vedadas aos licitantes e às sanções aplicáveis no caso do cometimento de tais infrações;

**13.6** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13.7** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**13.8** As penalidades de advertência e Multas serão aplicadas de ofício, ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório. 20.7 A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes da legislação.

**13.9** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não ter idoneidade para contratar com a Administração Pública e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**13.10** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**13.10.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.10.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.10.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.12** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**13.13** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.14** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

**13.15** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.010.001 10.302.0003 2.718 3.3.90.39.00

**15 DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

**15.1** Os SERVIÇOS objeto da presente licitação deverão estar de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, conforme abaixo descrito:

**16 DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**16.1.** Os serviços deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização.

**16.2.** Adequações no espaço disponibilizado, instalações bem como as manutenções para início e execução do serviços serão a cargo da CONTRADA.

**16.3.** Nos valores propostos deverão estar incluídos a carga tributária e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

**16.4.** A contratada deverá atender a uma demanda mensal estimada de exames radiológicos diversos, de aproximadamente 400 (quatrocentos) exames.

**16.5.** A contratada deverá disponibilizar técnicos em radiologia, para prestação de serviços de Radiografia Comum, para produção de imagens digitais mediante operação de equipamento de raio-X, com fornecimento de mão de obra especializada, além de disponibilizar profissional médico habilitado para a emissão e interpretação de laudos radiográficos.

**16.6.** Os laudos consistirão na interpretação das imagens radiográficas, reconhecendo as estruturas e reparos anatômicos para diferenciá-las dos estados patológicos e variações de anatomia, devendo serem tecnicamente descritos e assinados por um médico radiologista ou outro com especialidade para tal;

**16.7.** A contratada deverá disponibilizar técnicos suficientes para atender no horário das 07h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, respeitando o calendário municipal.

**16.8.** A contratada deverá atender a demanda de pacientes oriundos da:

**4.9.1** Rede de Atenção Básica – UBS;

**4.9.2** Pacientes do Pequeno Hospital Santa Maria;

**4.9.3** Pacientes oriundos do Departamento Municipal de Saúde;

**4.9.4** Pacientes oriundos da Programação Pactuada e Integrada – PPI;

**16.10** A contratada deverá manter os serviços de radiologia (Raio X): médico especialista em radiologista e / ou em diagnóstico por imagem, com registro no respectivo conselho profissional, o qual será o Responsável Técnico com a respectiva indicação do seu substituto; técnicos em radiologia legalmente habilitados e auxiliar administrativo (durante todo o horário de funcionamento do serviço, respeitadas as legislações sobre a carga horária por categoria), devendo apresentar a documentação comprobatória de habilitação referente aos profissionais citados anteriormente no dia do certame, exceto do auxiliar administrativo).

**16.11** A contratada deverá apresentar mensalmente relatórios de produção de serviços, de acordo com a determinação da Contratante.

**16.12** A Contratada terá total responsabilidade trabalhista pelos profissionais médicos, técnicos e auxiliares, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a contratante.

**16.13** Além de todas as obrigações trabalhistas, a Contratada se responsabilizará pelas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a contratante.

**16.14** A Contratada será responsável por todas as substituições dos mesmos (médicos, técnicos e auxiliares), seja por demissão, falta, atestado, etc., a substituição deverá ser imediata, não ultrapassando as primeiras 03 (três) horas após a comunicação do evento.

**16.15** A Contratada deverá fornecer todo e qualquer tipo de insumo para todos os serviços solicitados: filmes, locação de software para comunicação da sala de Raio X com os setores do Hospital (Sistema de Telerradiologia), materiais de escritório, bem como todos os EPI's necessários, sendo que os mesmos deverão ser permanentemente mantidos no Setor. Também deverão ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

fornecidos uniformes e crachás de identificação para todos os funcionários, bem como o controle de exposição à radiação – Dosimetria, para todos os serviços solicitados, sendo de sua responsabilidade exames periódicos de seus funcionários.

**16.16** A Contratada deverá dispor de computadores, impressoras, tantos quantos necessários para a otimização dos serviços, bem como tinta, papel e quaisquer outros acessórios para a perfeita impressão dos laudos de Raio X, que deverão ser entregues impreterivelmente na data agendada.

**16.17** A Contratada deverá manter o sistema confortável de assentamento para todos os pacientes atendidos e que aguardam a realização do exame, disponibilizando-os sempre que for solicitado pelo Contratante.

**16.18** A Contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade do serviço.

**16.19** A Contratada deverá disponibilizar nos setores os manuais de normas, rotinas, procedimentos operacionais padrões atualizados, responsabilizando-os por procedimentos de normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais, e manter e registrar um programa de treinamentos e atualização periódica para todos os profissionais.

**16.20** A Contratada deverá responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, independente da propriedade dos mesmos, através de empresa capacitada para tanto, apresentando o relatórios sempre que solicitados pela Contratante.

**16.21** A Contratada substituirá imediatamente os equipamentos e acessórios pertencentes a mesma no caso de defeito, evitando a paralisação do atendimento aos usuários.

**16.22** A Contratada deverá realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela ANVISA e Instituto de Minas Gerais, gerados no local, responsabilizando pelos mesmos, se for necessário.

**16.23** A prestação do serviço terá como base regulamentar técnica a Portaria Federal MS/SVS nº 453/98 (Regulamento Técnico das Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica).

**16.24** Todos os exames de radiologia deverão ser acondicionados em embalagem própria ao serem entregues aos pacientes.

**16.25** A Contratada deverá fornecer todos os itens necessários para o funcionamento, como por exemplo, computadores, impressoras, toner, material de escritório e papelaria, etc.

**16.26** A Contratada deverá fornecer avental plumbífero, luva plumbífera e protetor de tireoide para execução dos exames bem como disponibilizar todos os EPI's necessários tanto para pacientes quanto para os seus funcionários.

**16.27** A Contratada executará a prestação de serviços dentro dos padrões estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**16.28** A Contratada prestará os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência à Administração, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**16.29** A Contratada proverá todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**16.30** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**16.31** A Contratada dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como no cumprimento das obrigações previstas no contrato;

**16.32** A Contratada indenizará a terceiros e/ou a contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

**16.33** A Contratada deverá realizar levantamento Radiométrico Ambiental e Emissão de Laudo de Controle de Qualidade em Aparelhos de Raio X, bem como Teste de Constância e Memorial Descritivo no Equipamento de Raio X, conforme as designações técnicas estabelecidas.

**16.34** A Contratada deverá implantar e supervisionar o Plano de Proteção Radiológica, por profissional devidamente habilitado.

**16.35** A Contratada deverá assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos Serviços de Diagnósticos por Imagem ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico.

**16.36** Os serviços devem ser imediatamente disponibilizados após a assinatura do contrato.

**16.37** Os laudos dos exames somente poderão ser interpretados por Médico devidamente habilitado, e deverão ter seus laudos entregues, juntamente com as imagens, no prazo máximo de 03 (três) dias, nos casos de urgência e emergência, o laudo deverá ser entregue no prazo de 02 (duas) horas, exceto nos casos que exigirem maior análise do caso.

**16.38** Os exames de Raio X poderão ser realizados por Técnicos em Radiologia e/ou por Médico devidamente habilitado.

**16.39** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos, cumprindo todas as normas de Vigilância Sanitária e de Medicina Nuclear, garantindo toda a segurança para os profissionais e para os usuários do serviço.

**16.40** Nos termos do art. 3º, combinado com o artigo 39, VIII, da Lei nº 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas específicas não existirem, pela Administração Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**16.41** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**16.42** A Contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Fundo Municipal de Saúde em qualquer momento, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.

**16.43** A Contratada é obrigada a comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, bem como sanar problemas imediatamente, sob pena de rescisão contratual, e demais penalizações aplicáveis.

**16.44** A Contratada deverá disponibilizar profissionais, para a execução dos serviços, conforme as disposições deste instrumento, em número suficiente para atender a demandado Fundo Municipal de Saúde, Pequeno Hospital Santa Maria, Rede Básica de Saúde – UBS, Convênios, Pacientes oriundos do Departamento Municipal de Saúde, com observância da legislação brasileira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**16.45** Os técnicos em radiologia deverão operar o equipamento de Raio X, sempre que solicitados.

**16.46** A Contratada deverá fornecer aos seus profissionais os dosímetros radiológicos individuais e efetuar suas dosagens mensalmente conforme Portaria Federal nº 453/1998.

**16.47** O Médico responsável pelos laudos deve ser capacitado e legalmente habilitado, conforme preconiza o item 3.35, letras “a” e “b” da Portaria Federal nº 453/1998, sendo indicado um médico substituto.

**16.48** A Contratada deve apresentar treinamento a todos os seus funcionários e apresentar o Programa de Proteção Radiológica, conforme o item 3.9, letra “b”, da Portaria Federal nº 453/1998.

**16.49** A Contratada deve implantar o Comitê de Proteção Radiológica, conforme o item 3.22 da Portaria Federal nº 453/1998.

**16.50** A manutenção do equipamento (Raio X), ambiente e toda a segurança do trabalho ficam a cargo da Contratada, responsabilizando-se por qualquer prejuízo oriundo da inobservância desta obrigação.

**16.51** A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva no Equipamento de Raios X da Contratante, além dos equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento, como por exemplo impressora.

**16.52** O equipamento de Raio X são de propriedade do Fundo Municipal de Saúde, e serão utilizados na prestação dos serviços, assim como o espaço físico disponibilizado para tanto, deverão ser mantidos em perfeito funcionamento e conservação, respondendo a Contratada por qualquer dano gerado aos mesmos, ainda que provenientes de seu uso regular.

**16.53** Os serviços serão prestados conforme solicitação e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

**16.54** Caberá ao órgão fiscalizador conferir e lavrar Termo de Recebimento para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências deste edital.

**16.55** Os serviços deverão ter padrão de qualidade exigido pelos órgãos competentes e estarem de acordo com as disposições contidas na presente licitação.

**16.56** O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a receber serviços que não estejam de acordo com as especificações e exigências da administração municipal, conforme descritas no edital.

**16.57** O recebimento provisório ou definitivo do serviço/objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**16.58** Ocorrendo a REJEIÇÃO do serviço, a CONTRATADA:

**16.58.1** Será notificada para as devidas correções no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

#### **DA DECLARAÇÃO**

Declaro que sou o responsável pela elaboração deste termo de referência.

Antônio Carlos, 07 de dezembro de 2023.

**Denilson Hermes da Cunha**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**CPF: 060.114.336-18**

#### **DA APROVAÇÃO**

Aprovo o presente termo de referência bem como estou de acordo com todas as informações nele contidas.

**Marcelo Ribeiro da Silva**  
**Prefeito Municipal de Antônio Carlos**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE**

**PROCESSO Nº 071/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023**

**MODELO CARTA CREDENCIAL PARA ACOMPANHAR A ABERTURA DAS  
PROPOSTAS**

PROPONENTE \_\_\_\_\_

LOCAL E DATA \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS - MG

Designação,

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, vêm pela presente informar a V. S<sup>a</sup>. que o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e/ou CPF \_\_\_\_\_, é pessoa credenciada para acompanhar a sessão de abertura da Proposta de Preços, participar da fase de lances bem como dos demais atos inerentes ao certame, em especial poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Responsável Legal pela PROPONENTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS  
NOS TERMOS DO ART. 4º, VII LEI Nº 10.520/02.**

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

**PROCESSO Nº 071/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023**

O representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023, instaurado pela Secretaria de Saúde do Município de Antônio Carlos/MG, declara para fins de direitos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação, conforme poderá ser verificado pelos documentos constantes do envelope de habilitação.

Local, ( data )

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS  
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.  
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROCESSO Nº 071/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA

MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOMEDA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº 039/2023**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

\*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS  
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.  
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

**ANEXO V**

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

PROCESSO Nº 071/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023

**MODELO DE PROPOSTA**

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TEL: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

DADOS BANCÁRIOS: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário (MÊS)	Valor total
12	Mês	Contratação de empresa para prestação de serviços de Radiologia e Diagnóstico, com Emissão e Interpretação de Laudos, para atendimento de demandas do Município de Antônio Carlos-MG, do Pequeno Hospital Santa Maria, da Rede Básica de Saúde – UBS, e de Pacientes oriundos do Departamento Municipal de Saúde e Convênios, com a utilização dos equipamentos da Prefeitura Municipal Antônio Carlos-MG, através de profissionais devidamente habilitados, com registro nos órgãos competente		

**Obs.:** Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades, etc. estabelecidas neste edital.

**Local e data**

**Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO VI**

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

**MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS**

**PROCESSO Nº 071/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023**

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- a) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- b) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE, Município de Antônio Carlos/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.763/0001-04, com endereço à Rua João de Amorim, nº 160, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Ribeiro da Silva**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa ....., com sede na Rua .....nº ....., bairro ....., na cidade de ...../....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por ....., portador do CPF nº .....e Identidade nº ....., têm como justo e contratado, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Radiologia e Diagnóstico, com Emissão e Interpretação de Laudos, para atendimento de demandas do Município de Antônio Carlos-MG, do Pequeno Hospital Santa Maria, da Rede Básica de Saúde – UBS, e de Pacientes oriundos do Departamento Municipal de Saúde e Convênios, com a utilização dos equipamentos do Fundo Municipal de Saúde de Antônio Carlos-MG, através de profissionais devidamente habilitados, com registro nos órgãos competente, conforme condições, especificações, quantitativos e valores estabelecidos neste instrumento e seus anexos, inclusive Termo de Referência que passa a fazer parte do presente instrumento independente de transcrição.

Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário (MÊS)	Valor total
12	Mês	Contratação de empresa para prestação de serviços de Radiologia e Diagnóstico, com Emissão e Interpretação de Laudos, para atendimento de demandas do Município de Antônio Carlos-MG, do Pequeno Hospital Santa Maria, da Rede Básica de Saúde – UBS, e de Pacientes oriundos do Departamento Municipal de Saúde e Convênios, com a utilização dos equipamentos da Prefeitura Municipal Antônio Carlos-MG, através de profissionais devidamente habilitados, com registro nos órgãos competente		

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato**

O valor mensal pago pela prestação dos serviços é de R\$ ....., sendo total do contrato R\$ ..... (.....), conforme proposta apresentada para o Pregão Presencial nº 039/2023 – Processo nº 071/2023, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, estando nela incluídos todos os tributos, impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato e sua completa execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

Deverão ser seguidos os termos das cláusulas 4 e 16 do Termo de Referência que passa fazer parte deste edital.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1. São obrigações da contratada:**

**4.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**4.1.2.** Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**4.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos das disposições do Código Civil e da Lei 8666/93.

**4.1.4.** Substituir e/ou recolher às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os objetos rejeitados.

**4.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**4.1.6.** A Contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada para entre outros procedimentos e sob demanda, executar a prestação dos serviços.

**4.1.7.** Informar à Contratante sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços.

**4.1.8.** Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, alimentação, mão de obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

**4.1.9.** Responsabilizar-se pela execução do objeto, observando as seguintes condições:

a) prestar com eficiência os seguintes serviços de apoio administrativo e assistência conforme as demandas relacionadas à gestão em saúde;

b) realizar diagnóstico geral das contas bancárias vinculadas ao CNPJ do Fundo Municipal de Saúde.

c) Auxiliar quanto a execução correta de recursos do Fundo Municipal de Saúde; orientar o setor financeiro no que tange aos recursos financeiros obtidos do Fundo Nacional de Saúde, do Fundo Estadual de Saúde, Convênios e outros

**4.1.10.** Realizar visita mensal devidamente programada e eventualmente quando for necessário.

**4.2. A Secretaria de Saúde do Município de Antônio Carlos obriga-se a:**

**4.2.1.** Efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.

**4.2.2.** Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato.

**4.2.3.** Supervisionar a execução do contrato nos termos pactuados.

**4.2.4.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.2.5.** Designar gestor para acompanhar a execução da avença.

**4.2.6.** Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

**4.2.7.** Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

**4.2.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo contratado ou seus prepostos.

**4.2.9.** Emitir as autorizações de fornecimento de serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento**

**5.1.** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a liquidação do empenho, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.2.1.** Será de responsabilidade da contratada o pagamento de eventuais tarifas bancárias cobradas pela transferência TED/DOC, cujo valor será descontado do pagamento a ser efetuado pela contratada.

**5.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**5.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.6.** A empresa deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital, como condição para receber os pagamentos devidos pelo município.

**5.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de penalidades e rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**5.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.10.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

A vigência do contrato e da apólice será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária**

A despesa com o presente contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício vigente:

**03.010.001 10.302.0003 2.718 3.3.90.39.00**

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades**

**7.1.** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste sujeitará a contratada às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

I – Advertência;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

II – Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da Ordem de Compras, por dia de atraso injustificado na execução da mesma observada o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Compras, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**7.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

**7.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "I", "IV" e "V", do item 16.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**7.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**7.5.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do art. 77 da lei 8.666/93 e suas alterações, constituindo, também, motivos para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NOVA - Gestão e Fiscalização do Contato**

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, a gestão do contrato será de responsabilidade do Senhor Denilson Hermes da Cunha, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e a fiscalização caberá à servidora Bruna Raiani Dias, a quem compete a anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e demais decisões que forem necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle.

ASSINATURAS